

Comitê Tributário Permanente **CARF e Tribunais Superiores**

**27/06****EVENTO ONLINE VIA ZOOM****DAS 16H30 ÀS 18H**

<https://www.abat.adv.br/comite-permanente-tributario-do-carf-e-tribunais-superiores-27-06-2023>

INFORMATIVO DIÁRIO | 22 de junho de 2023

1- RECEITA EXIGE CONTRIBUIÇÃO AO INSS SOBRE INTERVALO DE TRABALHADOR

Fisco determina tributação de valores pagos por supressão do período de descanso

Por Beatriz Olivon — De Brasília

A Receita Federal decidiu que incide contribuição previdenciária sobre pagamentos aos trabalhadores pela supressão do chamado intervalo intrajornada - pausa durante o expediente para alimentação e descanso. O entendimento está na Solução de Consulta nº 108, editada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), que deve ser seguida por todos os fiscais do país.

A manifestação da Receita é importante, segundo especialistas, porque esperava-se que, com a reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), a questão estivesse resolvida. Com a edição da norma, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passou a prever que esses pagamentos têm caráter indenizatório, e não remuneratório.

Para a órgão, contudo, essa alteração vale apenas para a seara trabalhista. “A atribuição formal, em lei trabalhista, de natureza indenizatória à verba é insuficiente para descaracterizar o fato gerador do tributo, e, como lei especial, prevalece o determinado na lei tributária no concernente à aplicação de tributos”, afirma a Receita Federal na solução de consulta.

Pela CLT, se o intervalo para descanso e alimentação não for concedido, o empregador fica obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Essa supressão ou redução, de acordo com especialistas, podem estar estabelecidas em acordo ou convenção coletiva.

Na consulta, o contribuinte perguntou para a Receita Federal se está obrigada a considerar na base de cálculo da contribuição previdenciária (o salário contribuição) as verbas relativas à indenização pela supressão ou redução do intervalo intrajornada.

Na resposta, o órgão afirma que se o pagamento, à semelhança da hora extraordinária, é retribuição por trabalho desempenhado em horário extra, a circunstância é incidência da contribuição previdenciária, porque o valor se refere a contraprestação pelo trabalho realizado.

“O valor, a qualquer título, pago para retribuir o labor, satisfaz o fato gerador em exame”, diz a Receita. Para o órgão, “o único argumento para afastar a tributação seria o arbitramento legal da ‘natureza indenizatória’, mas, como dito, a legislação tributária é imune a essas vicissitudes”.

De acordo com a Receita, a indicação de natureza indenizatória dos pagamentos pela supressão ou redução do intervalo intrajornada “necessariamente reverbera na seara das obrigações trabalhistas, mas não necessariamente vincula a tributária”. E acrescenta: “A não incidência do tributo na relação trabalhista é uma exceção, e as exceções tributárias reclamam disposição expressa pontual e interpretação literal”.

Com a reforma trabalhista e a definição expressa de que o caráter é indenizatório, destaca Alessandro Cardoso, sócio do escritório Rolim Advogados, não havia mais dúvida quanto a não incidência de contribuição previdenciária. “O pressuposto da inclusão de uma verba no salário de contribuição é o caráter remuneratório e a habitualidade. Inexistência desses requisitos leva à não tributação”, afirma o advogado.

Antes da reforma trabalhista, explica, havia divergência sobre a tributação, prevalecendo, na seara trabalhista, o entendimento de que a verba era remuneratória e, portanto, deveria ser tributada. Agora, segundo o advogado, chama a atenção o entendimento da Receita Federal, que tenta fazer uma diferenciação por interpretação de que poderia haver um efeito trabalhista diferente do efeito previdenciário.

Para o advogado Jorge Matsumoto, sócio do escritório Bichara Advogados, considerar o intervalo intrajornada como salarial pode ter impactos para os empregadores e envolver questionamentos em relação a alguns princípios constitucionais. Ele cita a livre iniciativa, segurança jurídica e legalidade.

“O princípio da legalidade estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Se a consideração do intervalo intrajornada como salarial contrariar o disposto na legislação trabalhista vigente, pode ser argumentado que viola o princípio da legalidade”, diz.

Ainda de acordo com Matsumoto, o não reconhecimento do intervalo intrajornada como indenizatório pode ter reflexos nas demais obrigações previdenciárias, como o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outros encargos trabalhistas. As implicações previdenciárias podem variar dependendo do enquadramento da empresa e das particularidades da legislação previdenciária em vigor, acrescenta o advogado.

Acesso em:

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/06/22/receita-exige-contribuicao-ao-inss-sobre-intervalo-de-trabalhador.ghtml>